



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-252-80.2020.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSACV/sp/va

**MONITORAMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO NO  
PROCESSO N°**

**CSJT-MON-252-80.2020.5.90.0000.**

**CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT NA  
ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. 1.**

Monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 23ª Região, das determinações do Acórdão CSJT-A-252-17.2019.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria realizada no Tribunal, no período de 25 de fevereiro a 1ª de março de 2019, na área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação. **2.**

Constatação de que o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região atendeu parcialmente as medidas saneadoras determinadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **3.** Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras a que se conhece, para, no mérito, **(a)** homologar integralmente o Relatório de Monitoramento apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), a fim de considerar cumprido plenamente o acórdão prolatado no Processo n°

CSJT-A-252-17.2019.5.90.0000, e **(b)** Determinar ao TRT da 23ª Região que: **(a.1)**

considerando o cumprimento parcial da Determinação de n.º 2, revise seu Plano Diretor de TI, a fim de aprimorar o estudo qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI, fazendo constar o mapeamento dos perfis e competências profissionais necessárias; **(a.2)**

monitore, por meio de sua Unidade de Auditoria Interna, o atendimento à deliberação supra; **(a.3)** arquivar os presentes autos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-252-80.2020.5.90.0000**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-252-80.2020.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para fins de verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, das deliberações contidas no acórdão proferido nos autos do processo n° CSJT-MON-252-80.2020.5.90.0000, relativas à auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, cuja inspeção in loco transcorreu no período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2019, em cumprimento à programação do Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2019, consoante previsto no Ato CSJT.GP.SG n.º 311/2018, de 19/12/2018.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 23ª Região a adoção de 5 medidas saneadoras e lhe fez 3 recomendações.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT - CCAUD, no Relatório de Monitoramento elaborado em julho de 2020, concluiu que, das 5 (cinco) deliberações identificadas no acórdão, 4 (quatro) foram cumpridas em sua totalidade, uma encontra-se parcialmente cumprida. Já no que tange às 3 (três) recomendações, foram integralmente implementadas.

É o relatório.

**V O T O**

**CONHECIMENTO.**

Nos termos dos arts. 6º, IX, 21, I, "h", e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conheço do presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-252-80.2020.5.90.0000

**MÉRITO.**

**ACÓRDÃO                      PROFERIDO                      NO                      PROCESSO                      N°**  
**CSJT-MON-252-80.2020.5.90.0000. CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT.**  
**HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO.**

O Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON em exame tem por objeto o monitoramento do cumprimento do acórdão proferido nos autos do processo n° CSJT-MON-252-80.2020.5.90.0000, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2019, aprovado pelo Ato CSJT n.° 311/2018.

No acórdão, o Plenário deste Conselho determinou ao TRT da 23ª Região o cumprimento de 5 (cinco) deliberações e 3 (três) recomendações. A Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT - CCAUD, no Relatório de Monitoramento elaborado em julho de 2020, concluiu que, das 5 (cinco) deliberações identificadas no acórdão, 4 (quatro) foram cumpridas em sua totalidade, uma encontra-se parcialmente cumprida. Já no que tange às 3 (três) recomendações, foram integralmente implementadas.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, no Relatório de Monitoramento, após análise dos documentos e informações apresentados pelo Tribunal Regional, assevera que "constatou-se forte empenho do Tribunal Regional em cumprir as deliberações do Plenário do CSJT.

Destacou como cumpridas ou implementadas, o aprimoramento de seu processo de contratação de soluções de TI; o estabelecimento do processo de gerenciamento de projetos de TI; o aprimoramento do processo de gerenciamento de configuração e ativos de serviço; o aperfeiçoamento de seu sistema de gestão de segurança da informação; a implantação da unidade específica responsável pela gestão de projetos; a elaboração da política de gestão de pessoas de TI e a programação de ação de controle.

Por sua vez, encontra-se parcialmente cumprida a elaboração dos estudos qualitativos do quadro de pessoal de TI.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-252-80.2020.5.90.0000**

Finalmente, através do relatório de fl.1365, a Coordenadoria de Controle de Auditoria (CCAUD) em Relatório Final de Monitoramento, propôs ao CSJT considerar cumpridas as determinações relativas ao Processo CSJT-MON-252-80.2020.5.90.0000 e sugeriu o arquivamento dos presentes autos.

Para melhor compreensão, eis, na íntegra, o relatório final apresentado pela CCAUD:

### 1. INTRODUÇÃO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, cuja inspeção *in loco* transcorreu no período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2019, cumpriu programação do Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2019, consoante previsto no Ato CSJT.GP.SG n.º 311/2018, de 19/12/2018.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 23ª Região a adoção de 5 medidas saneadoras e lhe fez 3 recomendações, resumidas abaixo, que serão objeto deste monitoramento:

“4.1 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região que:

4.1.1. aprimore, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a instrução preparatória à coparticipação em atas de registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente, preferencialmente após exame da Assessoria Jurídica (Achado 2.2);

4.1.2. revise, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu Plano Diretor de TI, a fim de contemplar estudo qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI (Achado 2.4);

4.1.3. estabeleça, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, controles internos que assegurem a observância do processo de gerenciamento de projetos de TI, conforme metodologia regulamentada pela Portaria TRT SGP GP n.º 79/2017 (Achado 2.5);

4.1.4. aprimore, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de gerenciamento de configuração e ativos de serviço, de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-252-80.2020.5.90.0000**

maneira que todos os ativos sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo (Achado 2.7);

4.1.5. aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar:

4.1.5.1. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação (Achado 2.8.I.a);

4.1.5.2. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão e atualização da Política de Segurança da Informação, em especial quanto à inclusão da definição das diretrizes gerais sobre os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR e da previsão da periodicidade de sua revisão (Achado 2.8.I.b).

4.2. recomendar ao TRT da 23ª Região que:

4.2.1. adote as providências necessárias a fim de dotar o Setor de Soluções e Processos de TIC com quadro de pessoal adequado e devidamente capacitado para o cumprimento de suas atribuições, em especial quanto à gestão de projetos de TI (Achado 2.6);

4.2.2. programe ações de controle, por meio de sua Unidade de Controle Interno, para verificar a observância dos processos estabelecidos por meio das Portarias TRT SGP GP n.os 43/2019 (Processo de gestão de riscos de TIC) e 46/2019 (Processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação) (Achado 2.8.II);

4.2.3. priorize a elaboração e aprovação formal de uma política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da Tecnologia da Informação e Comunicação, com vistas a assegurar o quadro adequado de servidores em sua Secretaria de TI (Achado 2.9)".

Para a realização do monitoramento, solicitou-se ao Tribunal Regional, mediante as RDIs n.os 005/2020, de 5/2/2020; 006/2020, de 5/3/2020 e, por fim, 25/2020, de 4/5/2020, o encaminhamento de documentos e informações hábeis a demonstrar a adoção das providências determinadas pelo Plenário do CSJT.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-252-80.2020.5.90.0000

Destaca-se, ainda, a oportunidade de o Tribunal Regional evidenciar, até a última RDI, inclusive, qualquer evolução ocorrida no decorrer do andamento da execução de suas ações voltadas para o efetivo cumprimento das deliberações acima citadas a partir do exame da documentação apresentada, formulou-se juízo de valor acerca do grau de atendimento das deliberações do CSJT pela Corte Regional.

Impende ressaltar que essa metodologia de monitoramento possui limitações intrínsecas, pois se baseia na apresentação de dados e informações do auditado, muito embora, a depender do caso específico, outros testes sejam importantes para corroborar as conclusões, como inspeções presenciais e acessos a sistemas internos do auditado.

De todo modo, a fim de mitigar os riscos da metodologia, oportunamente, por ocasião das futuras inspeções *in loco*, serão realizados testes complementares, se necessário.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES 2.1  
FALHAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI  
2.1.1 DETERMINAÇÃO

Aprimore, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a instrução preparatória à coparticipação em atas de registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente, preferencialmente após exame da Assessoria Jurídica.

2.1.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA  
DETERMINAÇÃO

A partir da análise de processos de contratação encaminhados pelo Regional, tendo como objeto: a aquisição de microcomputadores; o fornecimento de licenças e prestação de serviços de suporte técnico à ferramenta *Assyst*; Prestação de serviços de *service desk*; e Link Internet, constatou-se a ausência de controle interno implementado que assegure, sistematicamente, a adequada instrução preparatória à coparticipação.

2.1.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO  
GESTOR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-252-80.2020.5.90.0000**

Encaminhou o Regional, em resposta a RDI n.º 005/2020, de 5/2/2020, portaria aprovando a revisão de seu Processo de Planejamento e Execução de Contratação de Solução de TIC, bem como o seu manual.

#### 2.1.4 ANÁLISE

Diante da informação prestada e documentação encaminhada pelo Regional, verificou-se, a partir da Portaria TRT SGP GP n.º 022/2020, de 27/1/2020, a aprovação da revisão de seu Processo de Planejamento e Execução de Contratação de Solução de TIC.

Constatou-se, na Versão 1.3 do manual do citado processo, a definição de controles internos voltados para assegurar a instrução preparatória à coparticipação em atas de registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente.

Sendo assim, considera-se a determinação cumprida.

#### 2.1.5 EVIDÊNCIAS

Resposta ao item 4.1.1 do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI n.º 005/2020; Portaria SGP GP n.º 022/2020 - Aprova a revisão do Processo de Planejamento e Execução de Contratações de TIC; Manual do Processo de Planejamento e Execução de Contratação de Solução de TIC – Versão 1.3.

#### 2.1.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

#### 2.1.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

O aprimoramento do processo de contratação de soluções de TIC colabora para mitigar o risco de irregularidades na gestão de Ata de Registro de Preços, de retrabalho e ineficiência na instrução das contratações, bem como de contratação antieconômica ou que não atenda às necessidades do Órgão.

#### 2.2 FALHAS NO PLANO TÁTICO DE TI 2.2.1 DETERMINAÇÃO

Revise, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu Plano Diretor de TI, a fim de contemplar estudo qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI.

#### 2.2.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-252-80.2020.5.90.0000**

A partir da análise do Plano Diretor de TI 2018-2019, disponibilizado pelo TRT, verificou-se a inexistência de estudo qualitativo do pessoal de TI.

### 2.2.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, em resposta a RDI n.º 006/2020, de 5/3/2020, que contemplou em seu PDTIC 2020/2021 a análise quantitativa e qualitativa da força de trabalho de TIC.

### 2.2.4 ANÁLISE

Diante da informação prestada pelo Regional, bem como da documentação encaminhada, constatou-se, a partir da Portaria TRT SGP n.º 043/2020, a aprovação de seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) para o biênio 2020/2021.

Da análise do PDTIC, verificou-se que o estudo qualitativo restringiu-se aos dados cadastrais dos servidores como, faixa etária, carreira, tempo de serviço no cargo e grau de formação, deixando de identificar quais as competências profissionais necessárias para a lotação ideal em sua unidade de TIC.

Acerca disso, impende ressaltar que o estudo qualitativo é essencial para a definição de uma política de alocação de pessoal, considerando o perfil do profissional, ou seja, a identificação da necessidade de servidores a serem alocados na área de desenvolvimento de sistemas, suporte aos usuários e infraestrutura, visando à efetiva melhoria da qualidade e aumento da quantidade dos serviços e projetos desenvolvidos pela unidade de TI.

Do exposto, constata-se a oportunidade de aprimoramento do estudo, com vistas a realizar o mapeamento dos perfis e competências profissionais necessárias da sua unidade de TIC, contribuindo, inclusive, para a elaboração de um plano de capacitação mais alinhado e objetivamente definido.

Sendo assim, considera-se a determinação parcialmente cumprida.

### 2.2.5 EVIDÊNCIAS

Resposta ao item 4.1.2 do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI n.º 006/2020; Portaria SGP GP n.º 043/2020 - Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-252-80.2020.5.90.0000

Comunicação 2020-2021; Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação 2020-2021.

#### 2.2.6 CONCLUSÃO

Determinação parcialmente cumprida.

### 2.3 FALHAS NO ESTABELECIMENTO DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DE TI

#### 2.3.1 DETERMINAÇÃO

Estabeleça, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, controles internos que assegurem a observância do processo de gerenciamento de projetos de TI, conforme metodologia regulamentada pela Portaria TRT SGP GP n.º 79/2017.

#### 2.3.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

Ao analisar a documentação enviada pelo Tribunal, verificou-se que, apesar de haver a definição formal da metodologia de gestão de projetos de TI, o processo de gerenciamento de projetos de TI não estava sendo sistematicamente observado no âmbito do Tribunal.

#### 2.3.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, em resposta a RDI n.º 005/2020, de 5/2/2020, que, visando redefinir os critérios para definição de projetos de TIC e o rito que este deverá seguir para sua execução, foram revisadas a Política de Gerenciamento do Portfólio e de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGPP-TIC), a Metodologia de Gerenciamento de Portfólio de Projetos e a Metodologia de Gerenciamento de Projetos.

#### 2.3.4 ANÁLISE

Diante da informação prestada pelo Regional, bem como da documentação encaminhada pelo Regional, cabe destacar que a Portaria TRT SGP GP n.º 79/2017, citada nesta deliberação, teve seus efeitos cessados a partir da publicação da Portaria TRT SGP n.º 023/2020, de 27/1/2020, que instituiu sua nova versão da Política de Gerenciamento do Portfólio e de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGPP-TIC).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-252-80.2020.5.90.0000**

Verificou-se, ainda, a definição das novas versões da Metodologia de Gerenciamento do Portfólio de Projetos de TIC e da Metodologia de Gerenciamento de Projetos de TIC, formalizadas por meio da Portaria TRT SGP n.º 024/2020, de 27/1/2020.

Além disso, o Tribunal disponibilizou os respectivos termos de abertura para os seguintes projetos: manutenção corretiva e preventiva para sala cofre; suporte ao banco de dados *postgres*; solução de *storage* para armazenamento do PJe; e certificados digitais para servidores de aplicação e servidores WEB.

Do exposto, verifica-se que, apesar de o TRT não ter definido novos controles internos para assegurar a observância do seu processo de gestão de projetos de TI, constata-se que um conjunto de medidas foram tomadas para o efetivo estabelecimento deste processo. Acerca disso, cabe ainda destacar a implementação da Recomendação 2.6 deste relatório, que dotou seu Escritório de Projetos e Processos de TIC com quadro de pessoal adequado e qualificado.

Sendo assim, considerando todo o contexto de ações deflagradas pelo Tribunal, conclui-se pelo cumprimento da determinação.

#### 2.3.5 EVIDÊNCIAS

Resposta ao item 4.1.3 do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI n.º 005/2020; Portaria TRT SGP n.º 023/2020 – Institui a nova versão da Política de Gerenciamento do Portfólio e de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGPP-TIC); Portaria TRT SGP n.º 024/2020 – Institui as novas versões das metodologias e processos para o gerenciamento do portfólio e projetos de TIC; Metodologia de Gerenciamento de Portfólios de Projetos; Metodologia de Gerenciamento de Projetos; Documentação dos Projetos – Termos de Abertura.

#### 2.3.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

#### 2.3.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-252-80.2020.5.90.0000

O estabelecimento formal do processo de gerenciamento de projetos de TI pelo Tribunal colabora para mitigar os riscos no alcance dos objetivos estratégicos institucionais.

#### 2.4 FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI

##### 2.4.1 DETERMINAÇÃO

Aprimore, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de gerenciamento de configuração e ativos de serviço, de maneira que todos os ativos sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo.

##### 2.4.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

Ao analisar a documentação enviada pelo Tribunal, verificou-se que seu processo de gestão de ativos de TI encontrava-se definido, mas que sua implantação ainda carecia de aprimoramento com vistas a assegurar em seu inventário os elementos mínimos indicados nas boas práticas.

##### 2.4.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, em resposta a RDI n.º 006/2020, de 5/3/2020, que seu processo de gestão de ativos de TIC foi revisado sem necessidade de mudança em seu fluxo.

Informou, ainda, que aperfeiçoou os controles que gerenciam os ativos, aprimorando a coleta dos registros e contemplando as informações recomendadas para todos os ativos de TIC.

##### 2.4.4 ANÁLISE

Diante da análise da documentação encaminhada e informação prestada pelo Regional, em especial no documento “**Extrair Dados CMDB**”, constatou-se a utilização da ferramenta *Assyst* para geração automatizada do Inventário de Ativos de TIC.

Da análise do inventário, verificou-se a presença dos itens mínimos previstos nesta determinação, sendo estes: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-252-80.2020.5.90.0000

Sendo assim, considera-se a determinação cumprida.

#### 2.4.5 EVIDÊNCIAS

Resposta ao item 4.1.4 do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI n.º 006/2020; Documento “**Extrair Dados CMDDB**”; Inventário de Ativos de TIC.

#### 2.4.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.4.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO O aprimoramento do processo de gerenciamento de configuração e ativos de serviço, tendo como resultado um inventário de ativos de TI atualizado, colabora para mitigar os riscos no processo de tomada de decisão acerca de novos investimentos, bem como de ocorrência de falhas nos processos de gestão de risco e de continuidade dos serviços de TI.

### 2.5 FALHAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO 2.5.1 DETERMINAÇÃO

Aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar: Em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação; Em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão e atualização da Política de Segurança da Informação, em especial quanto à inclusão da definição das diretrizes gerais sobre os temas enumerados na Norma Complementar3/IN01/DSIC/GSIPR e da previsão da periodicidade de sua revisão.

### 2.5.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

Mediante análise do Questionário de Gestão de TI e no decorrer dos exames realizados por ocasião da inspeção *in loco*, verificou-se que o Sistema de Gestão de Segurança da Informação do TRT carecia de aprimoramento diante da necessidade de definição e implementação do Plano de Continuidade de TI para os processos críticos do Tribunal e de revisão e atualização da sua política de segurança da informação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-252-80.2020.5.90.0000**

**2.5.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Informou o Regional, em resposta a RDI n.º 005/2020, de 5/2/2020, que revisou e instituiu formalmente sua Política de Segurança da Informação – PSI.

Informou, ainda, em resposta a RDI n.º 25/2020, de 4/5/2020, que sua TI definiu formalmente seu Plano de Continuidade de Serviços Essenciais de TIC (PCSE-TIC).

**2.5.4 ANÁLISE**

Diante da informação prestada pelo Regional, constatou-se, à partir da Portaria TRT SGP GP n.º 074/2020, de 25 de maio de 2020, a aprovação do Plano de Continuidade de Serviços Essenciais de TIC (PCSE-TIC) para o período de 2020 a 2021.

Evidenciou-se, ainda, em seu PCSE-TIC 2020-2021, a presença dos itens mínimos requeridos: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação.

Quanto a sua Política de Segurança da Informação – PSI, constatou-se sua aprovação a partir da Resolução Administrativa n.º 177/2019, de 25/7/2019.

Da sua análise, verificou-se a definição das diretrizes gerais sobre os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR e a previsão da periodicidade de sua revisão.

Sendo assim, considera-se a determinação cumprida.

**2.5.5 EVIDÊNCIAS**

**R**esposta ao item 4.1.5.1 do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI n.º 025/2020; **P**ortaria TRT SGP GP n.º 074/2020 – aprova seu Plano de Continuidade de Serviços Essenciais de TIC (PCSE-TIC); **P**lano de Continuidade de Serviços Essenciais de TIC (PCSE-TIC) 2020/2021; **R**esposta ao item 4.1.5.2 do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI n.º 005/2020; **R**esolução Administrativa n.º 177/2019 – institui a Política de Segurança da Informação (PSI).

**2.5.6 CONCLUSÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-252-80.2020.5.90.0000

Determinação cumprida.

2.5.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

O aprimoramento do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do TRT contribui para a mitigação dos riscos organizacionais, para a proteção das informações e para a disponibilidade dos serviços críticos de TI.

2.6 INEXISTÊNCIA DE UNIDADE ESPECÍFICA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE PROJETOS

2.6.1 RECOMENDAÇÃO

Adote as providências necessárias a fim de dotar o Setor de Soluções e Processos de TIC com quadro de pessoal adequado e devidamente capacitado para o cumprimento de suas atribuições, em especial quanto à gestão de projetos de TI.

2.6.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

Mediante análise do Questionário de Gestão de TI e no decorrer dos exames realizados por ocasião da inspeção *in loco*, verificou-se a presença de apenas um servidor lotado no Setor de Soluções e Processos de TIC, fato preocupante considerando-se que a unidade acumula diversas atribuições, como executar atividades relacionadas à governança, gestão e conformidade de projetos e processos de TIC.

2.6.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, em resposta à RDI n.º 005/2020, de 5/2/2020, que estabeleceu sua nova estrutura administrativa e que, na oportunidade, criou seu Escritório de Projetos e Processos de TIC.

2.6.4 ANÁLISE

Diante da análise da informação prestada e documentação encaminhada pelo Regional, verificou-se, a partir da Resolução Administrativa n.º 266/2019, de 2/12/2019, o estabelecimento de uma nova estrutura administrativa, criando seu Escritório de Projetos e Processos de TIC atrelado a sua Divisão de Governança, Gestão e Conformidade.

Verificou-se, ainda, que o quadro de pessoal referente à supracitada Divisão e ao seu respectivo Escritório de Projetos e Processos de TIC



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-252-80.2020.5.90.0000**

encontra-se adequado e capacitado para o cumprimento de suas atribuições, em especial quanto à gestão de projetos de TI.

Assim sendo, considera-se a recomendação implementada.

#### 2.6.5 EVIDÊNCIAS

Resposta ao item 4.2.1 (recomendação) do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI n.º 005/2020; Resolução Administrativa n.º 226/2019 – estabelece nova administrativa estrutura do TRT; Ato TRT/DG/GP n.º 030/2018 – nomeação de servidor; Portaria TRT/DG n.º 1710/2019 – lotação de servidor; Portaria TRT/DG n.º 0046/2020 - lotação de servidor; Extratos de qualificação de servidores.

#### 2.6.6 CONCLUSÃO

Recomendação implementada.

#### 2.6.7 BENEFÍCIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

A existência de escritório de projetos e processos de TIC, devidamente dotado de um quadro de pessoal adequado e capacitado, contribui para mitigar os riscos na gestão de projetos de TI, bem como contribui para o alcance dos objetivos estratégicos organizacionais.

#### 2.7 FALHAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – CONTROLE INTERNO

##### 2.7.1 RECOMENDAÇÃO

Programe ações de controle, por meio de sua Unidade de Controle Interno, para verificar a observância dos processos estabelecidos por meio das Portarias TRT SGP GP n.os 43/2019 (Processo de gestão de riscos de TIC) e 46/2019 (Processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação). SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Mediante análise do Questionário de Gestão de TI e no decorrer dos exames realizados por ocasião da inspeção *in loco*, verificou-se a necessidade, por parte de sua Unidade de Controle Interno, de programação de ações de controle que verificassem a observância dos processos de gestão de riscos de TIC e de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, pelo fato de ambos terem sido implantados recentemente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-252-80.2020.5.90.0000

### 2.7.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, em resposta à RDI n.º 005/2020, de 5/2/2020, que incluiu, em seu Plano Operacional da Auditoria Interna e Plano Anual de Auditoria 2020, ação de monitoramento visando verificar o cumprimento do disposto nas Portarias TRT SGP GP n.os 43/2019 (Processo de gestão de riscos de TIC) e 46/2019 (Processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação).

### 2.7.4 ANÁLISE

Diante da análise da informação prestada e documentação encaminhada pelo Regional, verificou-se, a partir da Resolução Administrativa n.º 017/2020, de 24/1/2020, a aprovação de seu Plano Operacional da Auditoria Interna e Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2020 - PAA.

Da análise do PAA - 2020, verificou-se a presença da previsão de Monitoramento da Auditoria *In Loco* – Área de Gestão de TIC 2019 (CSJT).

Considera-se a recomendação implementada.

### 2.7.5 EVIDÊNCIAS

Resposta ao item 4.4.2 (recomendação) do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI n.º 005/2020; Resolução Administrativa n.º 017/2020 – aprova Plano Operacional da Auditoria Interna e Plano Anual de Auditoria 2020; Plano Operacional da Auditoria Interna e Plano Anual de Auditoria 2020.

### 2.7.6 CONCLUSÃO

Recomendação em implementação.

### 2.7.7 BENEFÍCIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

O efetivo estabelecimento dos processos de gestão de riscos de TIC e de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação contribui para mitigar o risco de comprometimento e indisponibilidade de serviços críticos de TI, colaborando para a manutenção das atividades estratégicas do TRT.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-252-80.2020.5.90.0000

2.8 FALHAS NO QUADRO DE PESSOAL DE TI 2.8.1  
RECOMENDAÇÃO

Priorize a elaboração e aprovação formal de uma política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da Tecnologia da Informação e Comunicação, com vistas a assegurar o quadro adequado de servidores em sua Secretaria de TI.

2.8.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA  
RECOMENDAÇÃO

No decorrer dos exames realizados por ocasião da inspeção *in loco*, verificou-se a necessidade de definir e aplicar uma política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme disposto na Resolução CNJ n.º 211/2015, cujo prazo de cumprimento findou no exercício de 2019.

2.8.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO  
GESTOR

Informou o Regional, em resposta à RDI n.º 005/2020, de 5/2/2020, que instituiu e regulamentou sua Política de Gestão de Pessoas.

2.8.4 ANÁLISE

Diante da análise da informação prestada e documentação encaminhada pelo Regional, verificou-se, a partir da Resolução Administrativa n.º 171/2019, de 25/7/2019, a instituição e regulamentação de sua Política de Gestão de Pessoas, conforme previsto pela Resolução CNJ n.º 211/2015, mais precisamente na Seção VIII, que trata da Gestão de Pessoas na área de TIC.

Verificou-se, ainda, no art. 33 da Resolução Administrativa n.º 011/2020, de 24/11/2020, que regulamenta as formas de preenchimento dos postos de trabalho do TRT, a alteração no art. 14, inciso IV, de sua Política de Gestão de Pessoas, o qual passa a definir como diretriz “*garantir que os servidores de TIC exerçam exclusivamente atividades da respectiva área, ressalvadas a nomeação para cargo em comissão*”.

Sendo assim, considera-se a recomendação implementada.

2.8.5 EVIDÊNCIAS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-252-80.2020.5.90.0000

Resposta ao item 4.2.3 (recomendação) do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI n.º 005/2020; Resolução Administrativa n.º 171/2019 – institui e regulamenta a Política de Gestão de Pessoas; Resolução Administrativa n.º 011/2020 – regulamenta as formas de preenchimento dos postos de trabalho do TRT.

#### 2.8.6 CONCLUSÃO

##### Recomendação implementada.

#### 2.8.7 BENEFÍCIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

A existência de política de gestão de pessoas para o quadro de pessoal de TI contribui para mitigar o risco na operacionalização e gestão dos serviços de TI.

#### 3. CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-A-252- 17.2019.5.90.0000, referentes à área de Tecnologia da Informação, constatou-se forte empenho do Tribunal Regional em cumprir as deliberações do Plenário do CSJT.

Das 5 determinações ao Tribunal Regional, 4 foram plenamente cumpridas e 1 encontra-se parcialmente cumprida.

Ademais, encontram-se implementadas as 3 recomendações que lhe foram dirigidas, conforme especifica o quadro abaixo:

Nesse cenário, destacam-se, como cumpridas ou implementadas, o aprimoramento de seu processo de contratação de soluções de TI; o estabelecimento do processo de gerenciamento de projetos de TI; o aprimoramento do processo de gerenciamento de configuração e ativos de serviço; o aperfeiçoamento de seu sistema de gestão de segurança da informação; a implantação da unidade específica responsável pela gestão de projetos; a elaboração da política de gestão de pessoas de TI e a programação de ação de controle.

Por sua vez, encontra-se parcialmente cumprida a elaboração dos estudos qualitativos do quadro de pessoal de TI.

Ante esse cenário, formula-se no item subsequente proposta de providências a serem executadas pela Corte Regional.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-252-80.2020.5.90.0000

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto e com base no artigo 97 do seu Regimento Interno, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. considerar plenamente atendidas, pelo TRT da 23ª Região, as determinações e recomendações constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A-252-17.2019.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria na área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do aludido Tribunal, à exceção da Determinação de n.º 2;

4.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região que:

4.2.1. considerando o cumprimento parcial da Determinação de n.º 2, revise seu Plano Diretor de TI, a fim de aprimorar o estudo qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI, fazendo constar o mapeamento dos perfis e competências profissionais necessárias;

4.2.2. monitore, por meio de sua Unidade de Auditoria Interna, o atendimento à deliberação supra;

4.3. arquivar os presentes autos.

Verifica-se que o relatório de monitoramento realizado pela CCAUD, propõe considerar como plenamente atendidas, pelo TRT da 23ª Região, as determinações e recomendações constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A-252-17.2019.5.90.0000, à exceção da Determinação de n.º 2, e o conseqüente arquivamento dos autos.

Ante ao exposto, considerando as razões acima, **homologo** o relatório final de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar atendidas, pelo TRT da 23ª Região, as determinações constantes do Acórdão relativo ao Processo n.º CSJT-MON-252-80.2020.5.90.0000, no que se refere à auditoria sistêmica relativa à Área de Tecnologia da Informação, e **determino o arquivamento dos presentes autos.**

**ISTO POSTO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-252-80.2020.5.90.0000**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, aprovar o Relatório de Monitoramento, elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria para, ressaltando ao Tribunal da 23ª Região que dê continuidade ao cumprimento da Determinação n.º 2, considerar cumpridas as deliberações constantes da decisão proferida nos presentes autos, em 29.07.2020, homologar integralmente as propostas constantes desse relatório, inclusive quanto ao arquivamento dos presentes autos. Oficie-se a Presidência do Tribunal Regional da 23ª Região, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão.

Brasília, 20 de novembro de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Conselheiro Relator